

OTIMIZAÇÃO DAS DECISÕES RELACIONADAS À ADOÇÃO ATRAVÉS DOS  
DADOS

Juliana da Cunha Granja  
Mariana Matos Casemiro  
Vitor Ovalle Araújo

PROJETO FINAL SUBMETIDO AO CORPO DOCENTE DO INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA (COPPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA EM BIG DATA ESTRATÉGICO (WEB INTELLIGENCE & DATA ANALYTICS).

Examinado por:

---

Marcos do Couto Bezerra Cavalcanti, D.Sc.

---

Marconi Ponte Pereira, M.Sc.

---

André Bello, Esp.

---

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, D.Sc.

RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL  
OUTUBRO DE 2021

Granja, Juliana da Cunha; Casemiro, Mariana Matos; Araújo, Vitor Ovalle

Otimização Das Decisões Relacionadas À Adoção Através Dos Dados. / Juliana da Cunha Granja; Mariana Matos Casemiro; Vitor Ovalle Araújo. – Rio de Janeiro, 2021.

41 f.

Orientador: Marconi Ponte Pereira

Coorientador : André Bello

Trabalho de conclusão de curso (especialização) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, Gestão do Conhecimento e Inteligência Empresarial, 2021.

Referências Bibliográficas: p. 35-39.

1. Adoção. 2. Varas Infância e Juventude. 3. Crianças e Adolescentes. I. Pereira, Marconi Ponte, orient. II. Bello, André, coorient. III. Título.

Sumário Executivo do Projeto Final apresentado à COPPE/UFRJ como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de especialista em Big Data Estratégico (WEB INTELLIGENCE & DATA ANALYTICS).

## OTIMIZAÇÃO DAS DECISÕES RELACIONADAS À ADOÇÃO ATRAVÉS DOS DADOS

Juliana da Cunha Granja  
Mariana Matos Casemiro  
Vitor Ovalle Araújo

Outubro/2021

Orientadores: Marconi Ponte Pereira e André Bello

Programa: Engenharia de Produção

Tendo em vista o expressivo número de crianças e adolescentes abrigados no Brasil, o presente trabalho analisa o cenário da adoção na busca da identificação de possíveis causas e fatos correlatos a este problema e propõe uma abordagem para auxiliar a reversão do quadro atual, especificamente no que se refere à gestão de dados e utilização de sistemas informáticos destinados a este fim. Foi realizada uma análise dos atuais sistemas e seus dados disponíveis, bem como pesquisa bibliográfica e entrevistas com *stakeholders* do processo de adoção. Nesta ocasião, foi apontado como o problema de maior criticidade a demora no ingresso do processo de destituição familiar. Considerando a preferência dos postulantes à adoção por crianças com cinco anos ou menos, a proposta deste trabalho consiste em imprimir maior objetividade, e consequente celeridade, ao processo de adoção por meio de um painel de indicadores quantitativos.

Palavras-chave: adoção; destituição do poder familiar; indicadores

Abstract of Final Project presented to COPPE/UFRJ as a partial fulfillment of the requirements for the degree of specialist Big Data (WEB INTELLIGENCE & DATA ANALYTICS).

## ADOPTION-RELATED DECISIONS OPTIMIZATION THROUGH DATA

Juliana da Cunha Granja  
Mariana Matos Casemiro  
Vitor Ovalle Araújo

October/2021

Advisors: Marconi Ponte Pereira e André Bello

Department: Industrial Engineering

Considering the expressive number of children and teenagers sheltered in Brazil this work makes an analysis of the national adoption scenario to identify causes of this issue and propose an approach to reverse the current situation, specifically about data management and the use of software. An analysis of the existing software and their available data was made, also literature review and interviews with stakeholders. It was pointed out as the critical problem that the legal process of birth parents' termination rights takes too long to get started. Considering that the applicants prefer children with five years old or less, this work aims to deliver more objectivity and speed up the adoptions process by proposing a set of quantitative key performance indicators.

Keywords: adoption, birth parents' termination rights; indicators

# Índice

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	9
<b>2</b>	<b>Objetivos e delimitações do trabalho</b>	10
<b>3</b>	<b>Metodologia</b>	10
<b>4</b>	<b>Panorama da Adoção no Brasil</b>	11
4.1	Rede Protetiva da Criança	11
4.2	Processo de Adoção	12
4.2.1	Sob a ótica da família postulante	12
4.2.2	Sob a ótica da criança	13
4.3	Números do processo de adoção e outros	17
<b>5</b>	<b>Diagnóstico dos sistemas de gestão da informação e auxílio na diminuição do alto número de crianças e adolescentes abrigados no Brasil</b>	20
5.1	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA	21
5.2	Processo Judicial Eletrônico - PJe	22
5.2.1	Módulo Criança e Adolescente - MCA	24
5.3	Problemas Críticos	24
<b>6</b>	<b>Proposta de Abordagem do Problema</b>	25
6.1	Proposta de indicadores	26
6.1.1	Indicadores da Fase Administrativa	27
6.1.2	Indicadores da fase judicial	28
6.1.3	Indicadores da Fase de Colocação Familiar	29
<b>7</b>	<b>Considerações finais</b>	31
7.1	Plano de Ação	31
7.2	Recomendações Futuras	34
<b>8</b>	<b>Referências Bibliográficas</b>	35
	<b>ANEXO I</b>	40

## Figuras

Figura 1 - Mapa de stakeholders do processo de adoção	11
Figura 2- Mapa do processo de adoção	16
Figura 3 - Prazo médio do processo de adoção por UF	17
Figura 4 - Percentual de ações de adoção em tramitação a mais de 240 dias por UF	18
Figura 5 - Idades das crianças disponíveis no CNA e idades que os pretendentes aceitam	20
Figura 6 - Diagrama de Causa e Efeito	25
Figura 7 - Fluxo do problema crítico	25

## Tabelas

Tabela 1 - Indicador de Tempo Médio de Reintegração	27
Tabela 2 - Indicador de Reintegrações Repetitivas	27
Tabela 3 - Indicador de Eficiência das Reintegrações	28
Tabela 4 – Indicador de Tempo Médio de Destituição do Poder Familiar	28
Tabela 5 - Indicador de Tempo Médio de Primeira Instância	29
Tabela 6 - Indicador de Tempo Médio de Recursos	29
Tabela 7 - Indicador Tempo Médio de Adoção	29
Tabela 8 - Tempo Médio de Colocação em Família Substituta	30
Tabela 9 - Indicador de Tempo Médio de Espera à Adoção	30
Tabela 10 - Indicador de Eficiência das Adoções	31

# GLOSSÁRIO

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

MCA – Módulo Criança e Adolescente

MP – Ministério Público

MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PIA – Plano

PJe – Processo Judicial Eletrônico

SNA – Sistema Nacional de Adoção



## 1 Introdução

*Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.*

Estatuto da Criança e do Adolescente

O cenário da adoção no Brasil hoje é composto por cerca de 34.157 crianças abrigadas em todo o Brasil, 34.443 pretendentes disponíveis, conforme os dados. No entanto, apesar dos números expressivos de pretendentes e crianças acolhidas no Brasil, apenas 5.026 dessas estão disponíveis para adoção.<sup>1</sup> Uma pequena parcela de crianças em abrigos está apta à adoção em razão da obrigatoriedade e demora do processo (pré-judicial e judicial) de destituição familiar.

Uma criança é considerada apta à adoção se uma das situações a seguir ocorrer: “(I) Possuir processo de destituição ou suspensão do poder familiar com a situação “julgado procedente”; (II) Possuir processo de entrega voluntária; (III) Falecimento dos genitores ou serem desconhecidos”.<sup>2</sup>

Soma-se a isso a discrepância entre o perfil que postulantes à adoção idealizam para seus filhos e as crianças e adolescentes disponíveis<sup>3</sup>.

Tendo em vista estes problemas e o papel assertivo dado pela "Nova Lei da Adoção"<sup>4</sup> ao Judiciário e aos Ministérios Públicos durante o processo de destituição do poder familiar e ao fato de que, quanto maior a idade da criança, mais difícil será sua colocação em uma nova família, foram desenvolvidos sistemas eletrônicos para agilizar

---

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento 2020**, Disponível em: < [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf)>. Acesso em 20/01/2021.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF.

<sup>3</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil** : Uma Análise sobre os Impactos da Atuação do Poder Judiciário. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em 23/03/2021.

<sup>4</sup> BRASIL. Op. Cit., n. r. 2.

o processo de alocação da criança em novo grupo familiar, como o Sistema Nacional de Adoção (SNA) e os diversos sistemas estaduais.

A falta de velocidade e de comunicação com as partes se apresenta como um problema que a tecnologia poderia responder, dada sua potencialidade de disponibilizar informações, criar redes, conectar pessoas e acelerar processos.

Porém, em função de uma série de deficiências estruturais do Judiciário e falhas na extração dos requisitos, os sistemas não apresentam resultados satisfatórios, especialmente o SNA, principal ferramenta utilizada na gestão e na busca por uma nova família.

## **2 Objetivos e delimitações do trabalho**

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar as informações e os indicadores existentes sobre adoção e sugerir um modelo de painel de indicadores, com a finalidade de apoiar a tomada de decisão em processos relacionados à adoção e servir de insumo para o desenvolvimento de políticas públicas.

Como objetivo específico, o trabalho visa elaborar os indicadores que irão compor o painel, identificando e mapeando os dados necessários para a construção deles.

Para a construção do protótipo deste painel, será utilizado como exemplo o Estado do Rio de Janeiro, mas serão levantados e apresentados todos os requisitos para que cada Estado possa desenvolver o seu.

## **3 Metodologia**

Para o desenvolvimento deste trabalho, além da revisão bibliográfica, foram assistidas palestras e entrevistas gravadas de juízes, desembargadores e advogados a fim de conhecer e entender o processo de adoção como um todo.

Também foram realizadas entrevistas com profissionais ligados à adoção, pais adotivos e postulantes a fim de conhecer seus pontos de vista sobre a adoção, os sistemas utilizados, os aspectos positivos e as dificuldades por eles encontradas. As entrevistas foram realizadas por vídeo chamada, presencial e por e-mail, de acordo com a preferência de cada entrevistado. Foram elaborados dois tipos de questionários para guiar as conversas: um para os profissionais e outro para os pais e postulantes. Ambos

os questionários possuíam perguntas abertas relacionadas tanto ao processo de adoção como um todo, quanto aos sistemas utilizados. Os questionários encontram-se no anexo I deste trabalho.

## 4 Panorama da Adoção no Brasil

### 4.1 Rede Protetiva da Criança

A rede protetiva da criança é formada por entidades, profissionais e instituições que agem visando a garantia e o resguardo dos direitos de crianças e adolescentes. Essas ações devem abranger as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública.

O Estatuto da Criança e Adolescente<sup>5</sup> determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Figura 1 - Mapa de stakeholders do processo de adoção (Fonte : criado pelos autores)

Assim, junto com a rede protetiva da criança, a família, biológica e/ou substituta, e a sociedade em geral formam o conjunto de stakeholders envolvidos no processo de adoção.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF.

## 4.2 Processo de Adoção

O processo de adoção pode ser abordado de duas formas: uma sob a ótica da família postulante e outra sob a ótica da criança. Por conveniência, o presente trabalho divide o processo analisado em três fases distintas: administrativo, processual e colocação familiar.

De modo sintético pode-se dizer que na fase administrativa a criança ingressa na rede protetiva, recebe os primeiros cuidados e são realizadas tentativas de reintegração da primeira em sua família original. Uma vez que esta não é possível, o Ministério Público propõe ação de destituição do poder familiar, deflagrando o início da fase processual. Nesta fase compete aos representantes das partes envolvidas recorrer das decisões proferidas pela Autoridade Judiciária ou não. Após o trânsito em julgado da ação, na terceira fase, de colocação familiar, é iniciada a busca por uma possível família adotiva e posterior integração da criança a esta.

### 4.2.1 Sob a ótica da família postulante

Qualquer pessoa pode se candidatar à adoção, independente do seu estado civil e orientação sexual. Ela só precisa ter mais de 18 anos e uma diferença de, pelo menos, 16 anos em relação à criança escolhida. Uma vez que a pessoa decidiu adotar, ela deverá procurar a Vara da Infância e Juventude mais próxima da sua região e levar a documentação necessária para dar entrada no processo. A documentação será avaliada pelo Ministério Público e o postulante passará pela avaliação de uma equipe interprofissional com o objetivo de analisar a sua realidade sociofamiliar e se ele pode vir a receber a criança na condição de filho, além de prestar mais esclarecimentos sobre o processo adotivo como um todo. Também é obrigatório que o postulante participe de um programa de preparação para a adoção. O programa visa fornecer mais informações sobre a adoção, jurídicas e psicossociais, a fim de prepará-los para possíveis dificuldades durante e posteriormente ao processo de adoção. Assim poderão ter mais segurança sobre a decisão da adoção. O programa também tem o objetivo estimular as adoções necessárias.

A etapa seguinte é a análise do requerimento por um juiz, que tomará a sua decisão pelo deferimento ou não ao pedido de habilitação à adoção com base nos resultados das etapas anteriores (parecer do Ministério Público e equipe interprofissional e o certificado de conclusão do programa de preparação). Esse

processo inicial de habilitação deverá ocorrer no prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 120. Uma vez tendo conseguido a habilitação, o postulante é cadastrado no SNA e ela tem a validade de 3 anos, podendo ser revalidada ao final desse prazo.

Quando se encontra uma criança que se enquadre no perfil descrito pelo postulante, é apresentado a ele o histórico da criança e, caso haja o interesse, é possível fazer uma aproximação entre eles. Se o resultado dessa aproximação for bem-sucedido, inicia o estágio de convivência, fase em que a criança passa a morar com o postulante. O estágio tem o prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Ao final dele, poderá ser proposta a ação de adoção.

Anotamos que, conforme divisão do processo de adoção empregada, a participação da família postulante encontra-se inserida por completo na fase de colocação familiar.

#### 4.2.2 Sob a ótica da criança

A criança pode ingressar no sistema de proteção através de ordem judicial, quando a Autoridade Judiciária identifica violação ou ameaça aos direitos da primeira ou por entrega voluntária por parte da gestante e da mãe, e, conforme menção prévia, inicia-se a fase administrativa da adoção.

Em ambos os casos, ao receber a criança, compete a instituição de acolhimento emitir, pelo SNA obrigatoriamente, uma Guia de Acolhimento em que constam a identificação da criança e a qualificação completa dos pais ou de seu responsável, o endereço de sua residência, nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar, assim como lançar estes dados em eventuais cadastros locais. Nota-se que o acolhimento ocorrerá no local mais próximo a residência dos pais ou do responsável.

Logo após, procede-se a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) que deve conter os resultados da avaliação interdisciplinar da criança acolhida, os compromissos assumidos por seus pais ou responsável e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança e estes últimos tendo em vista a reintegração familiar ou, caso esta seja vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta sob direta

supervisão da Autoridade Judiciária. Conforme previsão legal, transcorridos três meses e a criança permanecer abrigada, é realizada nova avaliação interdisciplinar e o prazo máximo de abrigamento é de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo acolhimento fará imediata comunicação à Autoridade Judiciária, que dará vista ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, decidindo em igual prazo.

Na possibilidade inversa, será enviado relatório ao Ministério Público com descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação. Recebido o relatório, o MP tem o prazo de 15 dias para ingresso de ação de destituição do poder familiar, exceto se entender necessária a realização de estudos complementares e outras providências.

O prazo máximo previsto em lei para a conclusão da ação é de 120 dias sendo prorrogável por igual período e após o trânsito em julgado da ação de destituição do poder familiar, a criança é tida como "apta a adoção". Em alguns casos, quando a impossibilidade da reintegração familiar é evidente (como agressão excessiva, por exemplo), a criança pode ir para uma família adotiva sob uma "guarda provisória", até que a ação de destituição do poder familiar tenha seu trânsito julgado, compondo assim a fase processual da adoção.

Nos casos em que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, esta será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à Autoridade Judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. De posse do relatório, a Autoridade Judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

A busca à família extensa, ou seja, a terceira fase da adoção, tem como prazo máximo noventa dias, prorrogável por igual período. Na hipótese de não haver a indicação dos pais e de não existir outro representante da família extensa apto a receber

a guarda, a autoridade judiciária competente decreta a extinção do poder familiar e determina a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

Uma vez que a criança é declarada "apta a adoção" é iniciada a busca ativa por uma nova família. Ao encontrar a família postulante à adoção, esta tem cinco dias para apresentar-se ao juízo de convocação após receber aviso, e comparecendo, tem início o estágio de convivência por um prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, com a finalidade de contribuir para a construção dos laços afetivos entre adotantes e adotados. Findo o período de convivência, é realizada outra avaliação por equipe multidisciplinar da nova família e encaminhado relatório para a autoridade judiciária. Caso esta decida pela adoção, nova certidão de nascimento com os nomes dos adotantes é expedida para a criança e processo é encerrado.

# O Processo de Adoção

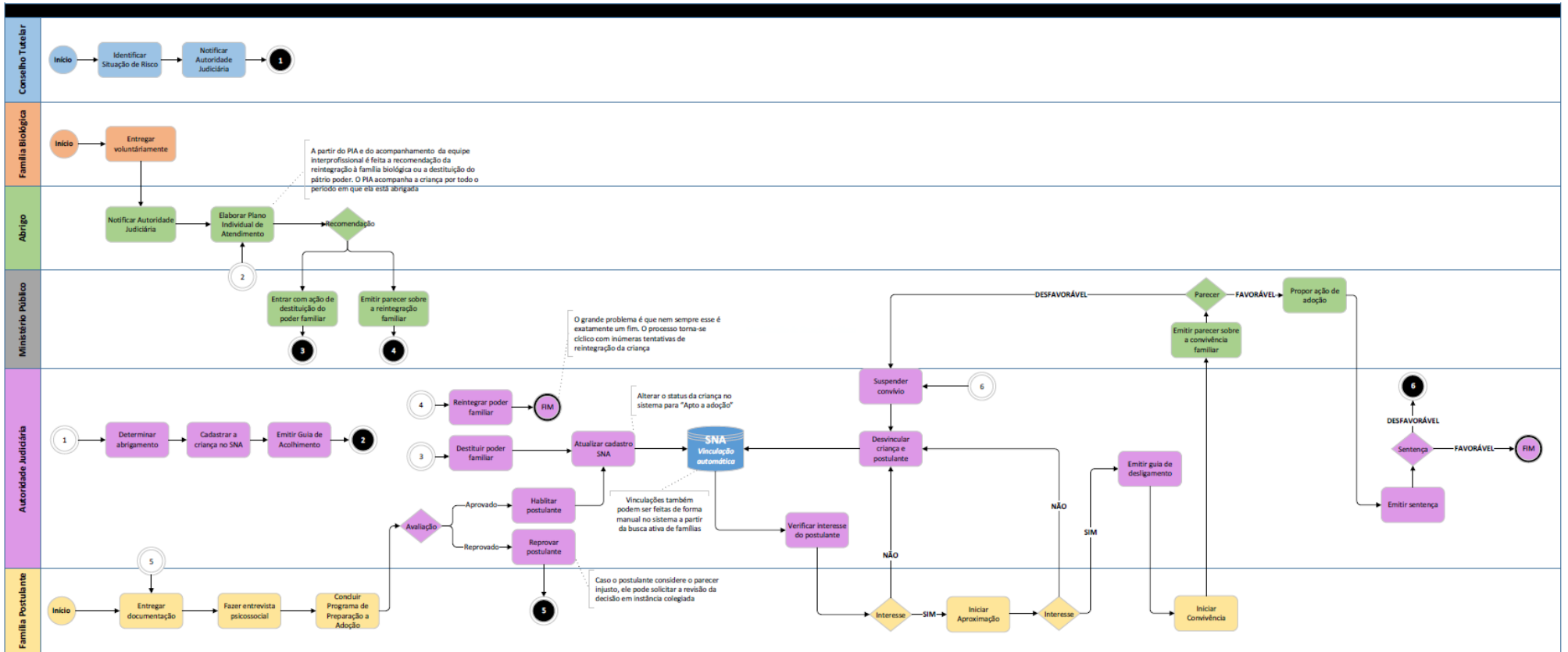


Figura 2- Mapa do processo de adoção (Fonte : criado pelos autores)



### 4.3 Números do processo de adoção e outros

Segundo o que está instituído no Estatuto da Criança e Adolescente <sup>6</sup>as ações de adoção devem ter como prazo máximo de conclusão 120 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. O “Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento”<sup>7</sup> apresenta que aproximadamente 43,5% das ações de adoção tiveram sua conclusão em mais de 240 dias.

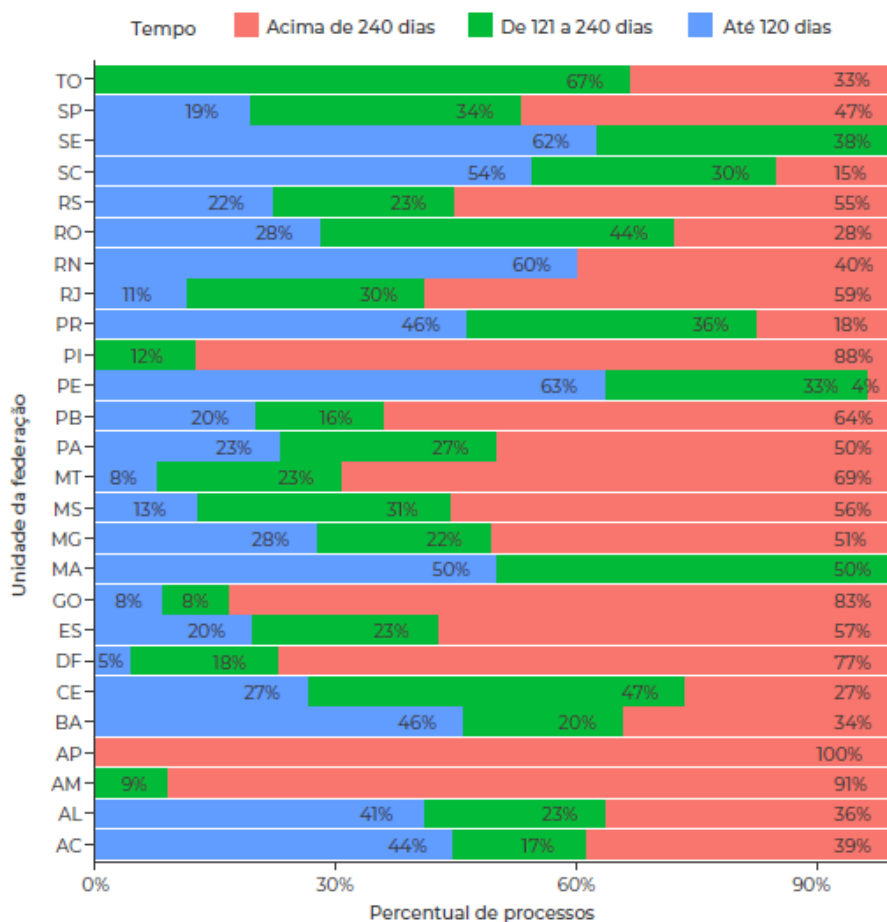


Figura 3 - Prazo médio do processo de adoção por UF (Fonte : SNA / CNJ)

Na figura 3 é possível observar que os Estados apresentam percentuais distintos, uns apresentando processos mais céleres e outros mais demorados, mas apesar dos dados apresentados não são apresentadas as causas. Segundo a figura apresentada, os Estados do AM e PI apresentam entre 88% e 91% de seus processos acima de 240

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF.

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento 2020**. Disponível em: < [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf)>. Acesso em 20/01/2021.

dias, em contraste com os Estados de SE e PE que têm a maior concentração de processos até 120 dias.

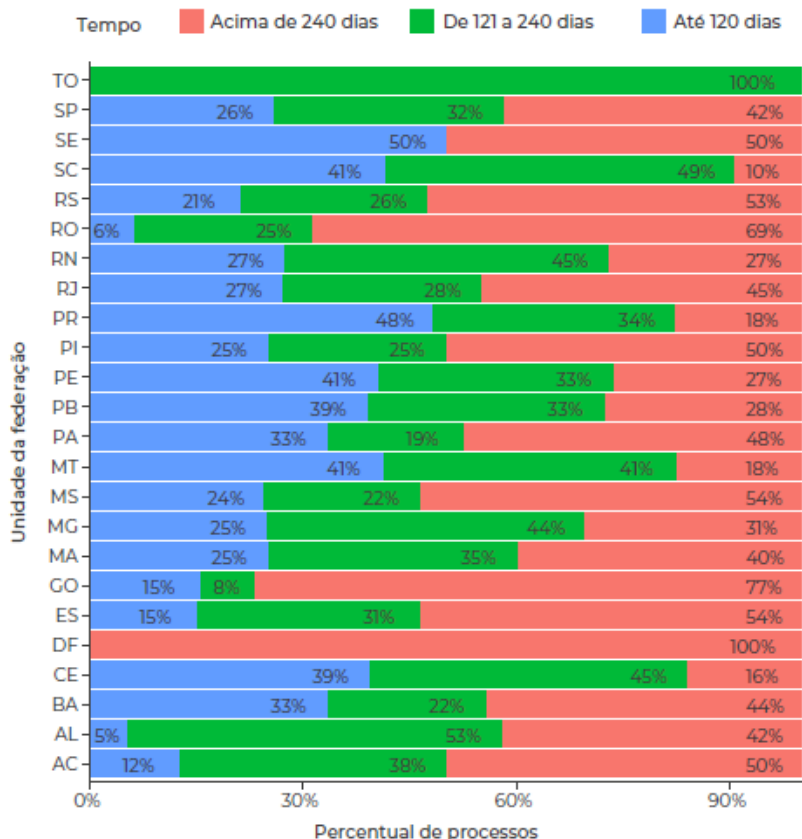


Figura 4 - Percentual de ações de adoção em tramitação a mais de 240 dias por UF (Fonte: SNA / CNJ)

No mesmo estudo ainda foi observado que na data da sentença de adoção, as crianças possuem em média cerca de 4 anos e 11 meses. O número é curioso porque difere para baixo da idade média das crianças no início dos processos de adoção, que é de 5 anos e 3 meses. Considerando que a data de início dos processos de adoção é esperada que seja 120 dias antes da data de sentença de adoção, podendo facilmente superar os 240 dias e até mesmo um ano inteiro, a discrepância entre os dois números já indica que as crianças, na média, entram no processo de adoção já mais velhas do que aquelas que encontram famílias adotivas, apontando fator crítico de fracasso para as adoções em seguida. A preferência das famílias por crianças mais jovens somada à demora para disponibilização das crianças para adoção termina por gerar acúmulo de crianças mais velhas que 5 anos que não encontram família adotiva e terminam permanecendo abrigadas por vários anos.

Além do processo de adoção em si, outros processos estão relacionados e impactam na permanência das crianças nos abrigos, como os processos de: guarda, tutela, suspensão e destituição do poder familiar.

Um estudo da Associação Brasileira de Jurimetria<sup>8</sup>, intitulado Tempo dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil, apresentou que os entrevistados na pesquisa (juízes de direito, promotores de justiça, assistentes sociais, psicólogos e responsáveis de abrigos de menores) consideram o processo de adoção como a etapa mais rápida, durando até 1 ano, considerando o tempo do estágio de convivência.

As evidências empíricas identificaram que as dificuldades encontradas no processo para destituição do poder familiar desaceleravam o seu curso, especialmente a demora decorrente da tentativa de esgotar os meios para citação dos pais que, em geral, não apresentam endereços certos, não trabalhavam, entre outras dificuldades. Devido a isso quando as crianças entram para o sistema de adoção já se encontram em uma faixa etária de “inadotabilidade”. No período da destituição do poder familiar, as crianças e adolescentes continuam em abrigos, e esses processos se prolongam no tempo, levando em consideração que a primazia de quem pretende adotar é na maior parte por crianças pequenas.

---

<sup>8</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil** : Uma Análise sobre os Impactos da Atuação do Poder Judiciário. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em 23/03/2021.

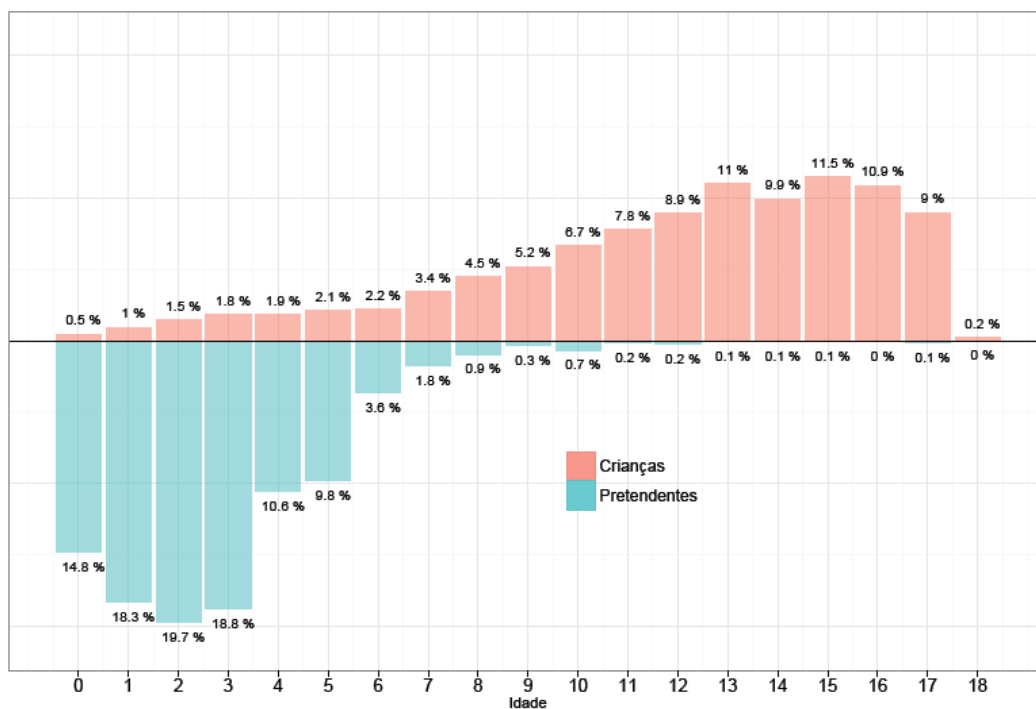


Figura 5 - Idades das crianças disponíveis no CNA e idades que os pretendentes aceitam (Fonte: ABJ / CNJ)

Cabe ressaltar que as crianças e adolescentes somente serão encaminhadas para a adoção após esgotadas todas as tentativas de reintegração com os consanguíneos.<sup>9</sup>

## 5 Diagnóstico dos sistemas de gestão da informação e auxílio na diminuição do alto número de crianças e adolescentes abrigados no Brasil

Atualmente, a tecnologia tem sido amplamente utilizada em várias esferas do judiciário para otimizar e trazer mais transparência aos processos. Entretanto, para o “ecossistema” da adoção, os processos ainda são muito analógicos, trazendo lentidão a eles. A recente base de dados criada a partir da disponibilização do SNA ainda apresenta muitas inconsistências de dados, além de, dada a alta sensibilidade das informações processadas, possuir um acesso muito restrito. Convém observar que um eventual processo de abertura de dados para a sociedade mais ampla deverá exibir estes dados em modo agregado, preservando o equilíbrio entre a privacidade e a transparência. O processo eletrônico também pode ser citado, pois, apesar de agilizar atos processuais, ele não resolve os problemas de fila de adoção, nem os de comunicação com os jurisdicionados, adotantes. As ineficiências do processo de adoção fazem com que muitas crianças passem a infância toda institucionalizadas, saindo apenas ao atingir a maioridade.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF.

Segundo o estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria<sup>10</sup>, sugere-se que um possível problema da ação seja a duração dos processos relacionados à adoção, como o processo de destituição familiar e que este se tiver duração longa pode afetar a idade em que as crianças estarão disponíveis para a adoção, impactando a possibilidade de adoção dessas crianças. Nesse processo, destaca-se o tempo da fase de citação, que possui uma complexidade judicial inerente, uma vez que é determinado pela lei que devem ser esgotadas todas as possibilidades de citação/intimação pessoal da família biológica e com isso, são feitas inúmeras tentativas malsucedidas. Vale ressaltar que a doutrina e a jurisprudência já admitiam a possibilidade de citação por hora certa e por edital nas ações de suspensão e perda do poder familiar.

Esse mesmo estudo ainda expõe que muitos magistrados têm dificuldade de determinar se a situação de abandono da criança é culpa dos pais biológicos ou se decorre do contexto social que impacta a família como um todo, inclusive os pais. Pois, de acordo com o ECA, a falta de recursos materiais ou a condenação criminal dos pais (salvo aquelas decorrentes de crime doloso contra os próprios filhos ou outra pessoa titular do mesmo poder familiar, sujeito à pena de reclusão) não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Outro problema relatado no estudo é a falta de profissionais e estrutura para avaliar com rapidez a realidade e situação da família biológica a fim de fundamentar as decisões de perda do poder familiar.

### 5.1 Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA

O Sistema Nacional de Adoção entrou em vigor em 2019 a partir da junção de dois outros sistemas: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Criança e Adolescentes Acolhidos (CNCA). A Resolução N°289, de 14 de agosto de 2019 (CNJ), que dispõe sobre a implantação e funcionamento do SNA, determina que a finalidade desse novo sistema unificado é consolidar os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção e as outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção. O SNA registra não só os dados de

---

<sup>10</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil** : Uma Análise sobre os Impactos da Atuação do Poder Judiciário. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em 23/03/2021.

cadastro das crianças/adolescentes e pretendentes habilitados, mas também as informações e histórico dos processos abertos desde a entrada da criança/adolescente no sistema.

As Corregedorias dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude têm o papel de administradoras do sistema e é dever delas zelar pela correta alimentação de dados nele. Ainda de acordo com a Resolução N°289, a responsabilidade pelo cadastro de pessoas, expedição de documentos, classificação, atualização, inclusão e exclusão de dados no sistema é exclusiva das autoridades judiciárias competentes.

Além do cadastro unificado, o novo sistema também trouxe funcionalidades como: vinculações automáticas, sistema de “alertas” que sinalizam as situações que prazos legais foram extrapolados (alerta vermelho) ou que estão com prazos a vencer (alerta laranja) e um esquema de cores para classificar o status em que aquele registro se encontra.

Como o SNA surgiu a partir da fusão de dois sistemas preexistentes, o próprio manual do atual sistema reconhece que a migração dos dados pode ter gerado inconsistências. No manual é citado como exemplo a questão do acolhimento e desacolhimento: uma criança com duas guias de acolhimento e apenas uma de desligamento, no CNCA consta como desacolhida, enquanto no SNA, toda guia de acolhimento gera uma de desacolhimento. Outro tipo de erro encontrado foi que guias de acolhimento emitidas com o nome da instituição de acolhimento errado podem não ser reconhecidas pelo SNA e, nesse caso, a criança consta com desacolhida no sistema. Essas correções deverão ser feitas de forma manual.

Nas entrevistas realizadas, também foi destacado o excesso de alertas, impossibilidade de colocar anexos, falta de treinamento dos usuários no sistema, dificuldade de visualizar os dados, inconsistências com as bases e procedimentos estaduais.

## 5.2 Processo Judicial Eletrônico - PJe

Como resposta a morosidade na tramitação dos processos no Judiciário Brasileiro e como forma de garantir "ao jurisdicionado a razoável duração do processo" (LXXVII, art. 5º, CF), foi editada a chamada "Lei do Processo Virtual" (Lei nº 11.419 de 2006) autorizando a utilização do processo virtual. Apesar desse direcionamento

legal, seu efeito não alcançou imediatamente todos os Estados brasileiros, dada as deficiências da infraestrutura de telecomunicações nacional.

Análises qualitativas informam que um processo tramita em cartório no PJe uma média de 97 dias e menos de 25% dos processos eletrônicos ultrapassaram cerca de 4 anos sem a indicação de algum andamento de término processual. Já os processos físicos, em média, tramitam em cartório por 144 dias e mais de 50% dos processos físicos ultrapassaram cerca de 4 anos sem indicação de término.

As críticas, em geral, gravitam na questão da exclusividade do uso da Internet por grande parte da população brasileira. Ainda que 74% da população utilize a Internet, o meio preferencial de acesso é o celular para interação via redes sociais.

E como anota Atheniense (2009):

Não podemos nos iludir que este ganho, a princípio, está sendo aferido pela redução de tempo das tarefas de secretaria, o que ocasiona a remessa, a conclusão em tempo mais rápido. Para que este ganho de tempo mantenha esta performance, num futuro próximo deveremos presenciar uma inequívoca troca do contingente de recursos humanos que antes eram dedicados a algumas tarefas burocráticas como carimbar, autuar e grampear processos por uma mão de obra mais qualificada para assessoria dos magistrados. Caso isto não ocorra, a redução de tempo da marcha processual poderá estar comprometida, pois os processos tramitarão mais rápido na secretaria, mas poderão ficar retidos em maior número na tela do computador do magistrado. São ajustes necessários que serão percebidos naturalmente e demandarão mudanças na estrutura do Poder Judiciário.<sup>11</sup>

O principal problema do PJe para o objetivo de gestão da informação e auxílio na diminuição do alto número de crianças e adolescentes abrigados no Brasil é que, apesar de ele ser capaz de agilizar atos processuais, conforme acima demonstrado, ainda assim não é capaz de atacar problemas específicos do processo de adoção, tais como: a fila de adoção e a qualidade ruim da comunicação com os jurisdicionados, de forma geral, tanto adotantes quanto adotandos. Em síntese, percebe-se que, para os fins específicos da adoção, este modelo tecnológico de processo nada mais significou que a digitalização dos autos físicos, ou seja, a digitalização do modo analógico de trabalhar. Ante o exposto, desde já se aponta a necessidade de uma iniciativa, por parte do Poder

---

<sup>11</sup> ATHENIENSE, Alexandre. A justiça brasileira e o processo eletrônico. **Revista Brasileira de Direito Processual –RBDPro**, Belo Horizonte, ano17, n.65, jan./mar.2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=57053>>. Acesso em 10/04/2021.

Judiciário, que se dedique a repensar o design do PJe aplicado à adoção, de modo que ele, desde o princípio, dedique-se a atacar os problemas particulares do processo de adoção.

### 5.2.1 Módulo Criança e Adolescente - MCA

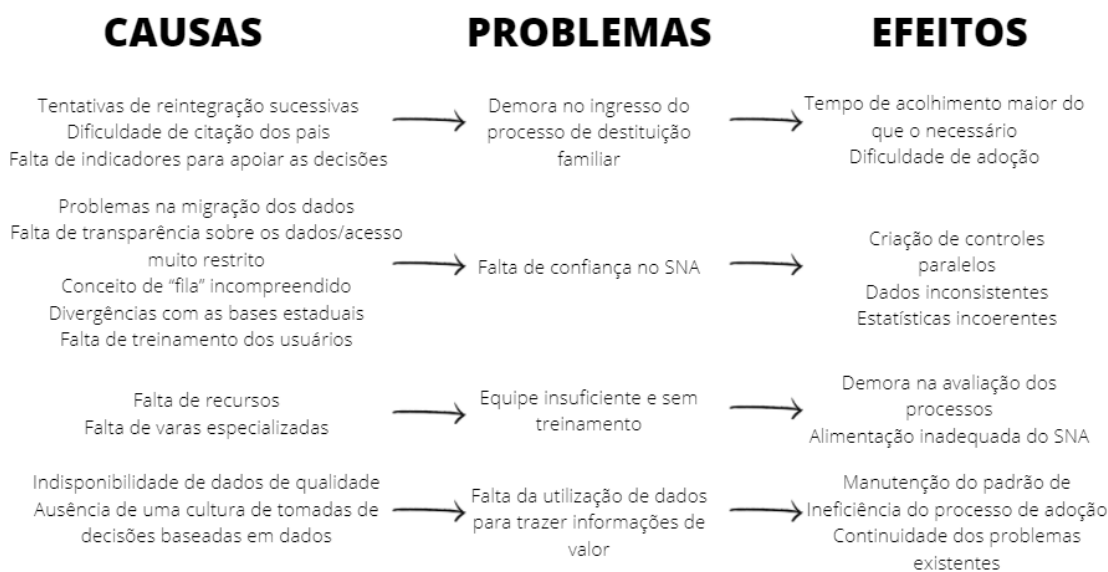
O Módulo Criança e Adolescente, MCA, existe há cerca de 13 anos e é um cadastro on-line que traz informações sobre o acolhimento de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro. Tem por objetivo oportunizar o compartilhamento seguro de informações entre os diversos órgãos que compõem a rede de acolhimento. Por ser um cadastro online, possibilita a integração em rede de órgãos e entidades envolvidos com a medida de acolhimento, como as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros. Tais órgãos e entidades acessam o sistema, realizam consultas e/ou alimentam informações.

As Promotorias de Justiça, além do fornecimento de dados e inserção, são também responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente acolhido, pelas entidades de acolhimento. Somente os usuários que atuam e estão envolvidos com os programas de acolhimento possuem acesso ao sistema, devido às informações sigilosas e dados considerados sensíveis.

### 5.3 Problemas Críticos

Após realização de entrevistas com stakeholders e levantamento bibliográfico foram mapeados os problemas no processo de adoção e com base nas informações coletadas, visando identificar as relações existentes entre os resultados indesejados e suas causas, foi montado um diagrama de causa e efeito.



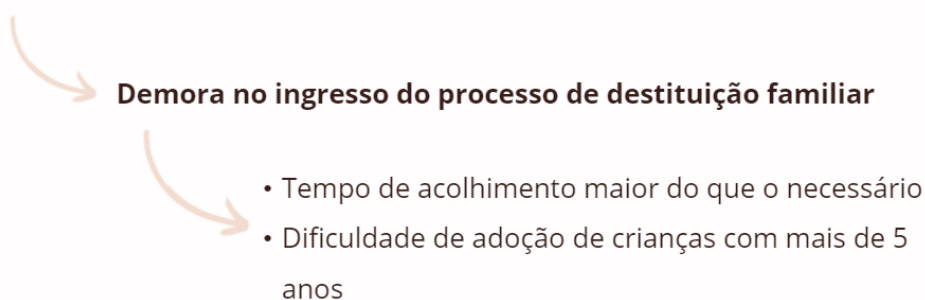


**Figura 6 - Diagrama de Causa e Efeito (Fonte: criado pelos autores)**

## 6 Proposta de Abordagem do Problema

Entende-se que o problema da demora do ingresso da ação de destituição do poder familiar é aquele cujos efeitos têm um maior impacto no “ecossistema da adoção”, uma vez que eles podem ferir diretamente prazos determinados em leis, como o tempo de acolhimento, e aumentar a chance da criança não ser adotada.

- Tentativas de reintegração sucessivas
- Interpretações distintas da lei
- Falta de indicadores para apoiar as decisões



**Figura 7 - Fluxo do problema crítico (Fonte: criado pelos autores)**

Além disso, possui nas suas causas um forte viés interpretativo, uma vez que as bases para a tomada de decisão são leis, estatutos e pareceres; ou seja, tem como causa também um outro problema levantado: a falta de utilização de dados para trazer informações de valor. Por exemplo, mesmo que o ECA seja claro em relação à supremacia dos direitos das crianças e dos adolescentes, muitas vezes surge um conflito

de interesses entre os direitos dos pais biológicos, como o de ampla defesa e um processo legal e o direito das crianças de ter um convívio familiar sadio, harmonioso e digno. Os dados disponibilizados atualmente são na sua grande parte, dados descritivos dos cadastros dos sistemas, como estatísticas referentes a idades, sexo, faixa etária, cor e etc. Percebe-se então uma subutilização dos dados que o SNA pode fornecer, como datas de ingresso, datas de sentenças, quantidade de reintegrações e etc.

Assim, o presente trabalho irá sugerir um modelo de painel de indicadores que possa ser disponibilizado à consulta pública e possibilite o acesso ágil a informações objetivas que gerem valor para a tomada de decisão e o desenvolvimento de políticas públicas, deixando claro, desde já, o direcionamento com foco na supremacia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que se sobrepõem aos demais em conflito.

Além de proporcionar uma visão geral da adoção no Brasil, uma análise mais profunda dos indicadores permitirão identificar os seus fatores críticos de sucesso, possibilitando o compartilhamento e a replicação de boas práticas.

#### 6.1 Proposta de indicadores

Os indicadores têm por objetivo final poder auxiliar comparações para fomento da tomada de decisão e identificar os tempos em que as crianças ficam sem família. Aprofunda-se a proposta dos indicadores pensando em três óticas: as tomadas de decisão relacionadas à fase administrativa e as tomadas de decisão relacionadas ao processo judicial e as tomadas de decisão relacionadas à fase de colocação da criança em família. Sugere-se que as medições sejam feitas também por faixas etárias e grupos de características das crianças, com o intuito de analisar se há diferença nos tempos relacionados às diferenças de características entre as crianças. É de suma importância que os indicadores sejam calculados individualmente para cada criança e que estejam visíveis de maneira clara no cadastro dela. Assim, o tomador de decisão terá um fácil acesso à informação referente ao caso específico que está sendo analisado.

Foram selecionados 10 indicadores: “Tempo Médio de Reintegração”, “Reintegrações Repetitivas”, “Eficiência das Reintegrações”, “Tempo Médio de Destituição do Poder Familiar”, “Tempo Médio de Primeira Instância”, “Tempo Médio de Recursos”, “Tempo Médio de Adoção”, “Tempo Médio de Colocação em Família Substituta”, “Tempo Médio de Espera à Adoção” e “Eficiência das Adoções”. Para cada um deles foram definidas as variáveis, a fórmula e a orientação. Para alguns, também

foram definidos “contra indicadores”, ou seja, balizadores adicionais de desempenho, pois entende-se que o processo de adoção (e outros relacionados) não pode melhorar sob um aspecto e piorar em outro.

#### 6.1.1 Indicadores da Fase Administrativa

- I. Tempo Médio de Reintegrações: visa identificar a média de tempo que as crianças ficam em acolhimento desde a sua entrada no abrigo até passarem por reintegrações bem-sucedidas. O intuito nesse caso é fomentar a análise se para determinados casos há mais chance da reintegração dar certo.

<b>Tempo Médio de Reintegração</b>			
<b>Variáveis Envolvidas</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Orientação</b>	<b>Meta</b>
R: data de reintegração da criança AC: data em que a criança entrou no acolhimento n: número de crianças reintegradas	$\frac{\sum_1^n R_n - AC_n}{n}$	Quanto menor, melhor	180 dias

Tabela 1 - Indicador de Tempo Médio de Reintegração

O desempenho desse indicador não pode causar efeitos negativos nos indicadores “Eficiência das Reintegrações”.

- II. Reintegrações Repetitivas: visa identificar a média da quantidade de tentativas de reintegração familiar, para os casos de reintegrações malsucedidas. O intuito nesse caso é ter o conhecimento da atuação que ocorre hoje, podendo verificar se as crianças estão sendo expostas a demasiadas tentativas de reintegração que podem impactar o tempo do processo e a possibilidade de adoção, ou não.

<b>Reintegrações Repetitivas</b>			
<b>Variáveis Envolvidas</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Orientação</b>	<b>Meta</b>
RE: número de reintegrações por criança n: número de crianças com registro de reintegrações	$\frac{\sum_1^n RE_n}{n}$	Quanto menor, melhor	A definir

Tabela 2 - Indicador de Reintegrações Repetitivas

- III. Eficiência das Reintegrações: visa identificar a parcela de crianças que são reintegradas a sua família de origem e posteriormente acabam retornando ao acolhimento.

Eficiência das Reintegrações			
Variáveis Envolvidas	Fórmula	Orientação	Meta
RR: número de crianças que retornaram ao acolhimento após uma reintegração n: número de crianças reintegradas	$1 - \frac{\sum_1^n RR_n}{n}$	Quanto maior, melhor	A definir

Tabela 3 - Indicador de Eficiência das Reintegrações

#### 6.1.2 Indicadores da fase judicial

- I. Tempo Médio de Destituição do Poder familiar: visa identificar a média de tempo em que as crianças ficam em acolhimento desde a propositura da ação de destituição do poder familiar até o trânsito em julgado. O intuito nesse caso é ter a medição do tempo que a criança ficou em acolhimento até poder de fato iniciar o processo da adoção e identificar se para grupos de característica de crianças o tempo varia.

Tempo Médio de Destituição do Poder Familiar			
Variáveis Envolvidas	Fórmula	Orientação	Meta
DPF: data do trânsito julgado AC: data da propositura da ação n: número de crianças com destituídas do poder familiar	$\frac{\sum_1^n (DPF_n - AC_n)}{n}$	Quanto menor, melhor	300 dias

Tabela 4 – Indicador de Tempo Médio de Destituição do Poder Familiar

A meta proposta para esse indicador compreende a soma do tempo-meta do indicador de “Tempo Médio de Reintegração” proposto e o tempo mínimo da ação de destituição do poder familiar determinado pela lei, que são de 180 e 120 dias, respectivamente. Pois, entende-se que a criança tem a possibilidade de passar pelo menos uma vez por uma reintegração.

O desempenho desse indicador não pode causar efeitos negativos nos indicadores “Eficiência das Adoções”.

Para uma melhor análise desse indicador, propõe-se ainda a divisão dele em dois outros dois subindicadores:

- i. Tempo Médio de Primeira Instância: visa identificar a média do tempo demora a ação de destituição do poder familiar ter a decisão em primeira instância.

<b>Tempo Médio de Primeira Instância</b>			
<b>Variáveis Envolvidas</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Orientação</b>	<b>Meta</b>
AC: data da propositura da ação SP: data da sentença em 1ª instância N: número de ações propostas	$\frac{\sum_1^n SP_n - AC_n}{n}$	Quanto menor, melhor	A definir

Tabela 5 - Indicador de Tempo Médio de Primeira Instância

- ii. Tempo Médio de Recursos: visa identificar a média do tempo em que a ação passa por recursos até o seu trânsito julgado.

<b>Tempo Médio de Recursos</b>			
<b>Variáveis Envolvidas</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Orientação</b>	<b>Meta</b>
SP: data da sentença em 1ª instância TJ: data do trânsito julgado n: número de ações propostas	$\frac{\sum_1^n TJ_n - SP_n}{n}$	Quanto menor, melhor	A definir

Tabela 6 - Indicador de Tempo Médio de Recursos

### 6.1.3 Indicadores da Fase de Colocação Familiar

- I. Tempo Médio de Adoção: visa verificar o tempo do processo de adoção e as variações desse tempo para os grupos de características.

<b>Tempo Médio de Adoção</b>			
<b>Variáveis Envolvidas</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Orientação</b>	<b>Meta</b>
SA: data da sentença de adoção AA: data em que a criança se tornou apta à adoção n: número de crianças adotadas	$\frac{\sum_1^n SA_n - AA_n}{n}$	Quanto menor, melhor	210 dias

Tabela 7 - Indicador Tempo Médio de Adoção

A meta proposta para esse indicador compreende a soma dos tempos mínimos de duração do estágio de convivência e da ação de adoção determinados pela lei, que são de 90 e 120 dias, respectivamente.

O desempenho desse indicador não pode causar efeitos negativos no indicador “Eficiência das Adoções”.

- II. Tempo Médio de Colocação em Família Substituta: visa identificar a média de tempo entre a data que a criança se tornou apta para a adoção e a data em que ela consegue uma família substituta, que por sua vez a adota definitivamente. O intuito nesse caso é poder analisar se nos casos em que isso acontece a criança fica menos tempo sem família em comparação ao caso do indicador 1, por exemplo.

Tempo Médio de Colocação em Família Substituta			
Variáveis Envolvidas	Fórmula	Orientação	Meta
FS: data de ida para a família substituta AA: data em que a criança se tornou apta à adoção n: número de crianças adotadas	$\frac{\sum_1^n FS_n - AA_n}{n}$	Quanto menor, melhor	90 dias

Tabela 8 - Tempo Médio de Colocação em Família Substituta

A meta proposta para esse indicador é equivalente a um período de avaliação do PIA.

- III. Tempo Médio de Espera à Adoção: visa identificar a média de tempo das crianças que estão aptas para adoção, mas que ainda não foram adotadas. Para cálculo é preciso determinar uma data de corte para a análise, por exemplo, se é realizada a análise para um ano completo como 2020, a data de corte poderia ser a última data do ano. O intuito nesse caso é identificar as diferenças de tempo para características e condições distintas das crianças.

Tempo Médio de Espera à Adoção			
Variáveis Envolvidas	Fórmula	Orientação	Meta
C: data corte de análise AA: data em que a criança se tornou apta à adoção n: número de crianças com situação de "aptas à adoção"	$\frac{\sum_1^n C - AA_n}{n}$	Quanto menor, melhor	180 dias

Tabela 9 - Indicador de Tempo Médio de Espera à Adoção

A meta proposta para esse indicador compreende a soma de dois períodos de avaliação do PIA.

O desempenho desse indicador não pode causar efeitos negativos nos indicadores “Eficiência das Adoções”.

- IV. Eficiência das Adoções: visa identificar a parcela de crianças que são adotadas e acabam retornando ao acolhimento. O intuito nesse caso é também identificar

para quais grupos de crianças há maior porcentagem de adoções malsucedidas, auxiliando políticas públicas voltadas para esse tema. Para o cálculo, é preciso que sejam coletadas informações das crianças sobre terem sido adotadas e informações de entrada no acolhimento novamente, pois atualmente esses registros não existem.

Eficiência das Adoções			
Variáveis Envolvidas	Fórmula	Orientação	Meta
RA: número de crianças que retornaram ao acolhimento após a adoção n: número de crianças adotadas	$1 - \frac{RA}{n}$	Quanto maior, melhor	A definir

Tabela 10 - Indicador de Eficiência das Adoções

Para o presente trabalho, foram solicitados alguns dados ao CNJ e MPRJ, por meio da Lei de Acesso à Informação, para criar a exemplificação do painel de indicadores. Contudo, nem todos foram entregues devido a: limitações atuais nos sistemas, inexistência dos dados ou ao trabalho adicional que daria para disponibilizá-los no momento. Isso corrobora o problema levantado sobre a falta da utilização de dados para trazer informações de valor e apoio à decisão, uma vez que os dados atualmente coletados são, na sua maior parte, para cálculos de estatísticas dos cadastros.

É importante ressaltar que todas as variáveis utilizadas para o cálculo dos indicadores são dados passíveis de serem coletados, ainda que não sejam ou não tenham sido disponibilizados.

## 7 Considerações finais

### 7.1 Plano de Ação

No Brasil, 34.157 crianças estão atualmente em abrigos institucionais e acolhimento familiar e apenas uma pequena parte dessas crianças está apta para ser adotada. Diante disso, apurou-se que três são os caminhos possíveis a partir do momento em que uma criança ou adolescente é abrigada: (a) reintegração familiar, (b) adoção ou (c) manutenção no abrigo até a maioridade. Com base nos dados, observou-se também que a realidade atual aponta para um cenário em que apenas 15% das crianças acolhidas estão aptas para adoção. Desde o dia 12/05/2015 até maio de 2020,

cerca de 10.120 crianças foram adotadas e desde o dia 12/10/2019, 4.742 crianças foram reintegradas.

Ante o diagnóstico acima, passou-se a buscar possíveis fatores críticos de sucesso para que as crianças e adolescentes abrigadas retornassem ao convívio familiar. Inicialmente, a própria demonstração da dificuldade de adoção de certos perfis já sinalizava que alguns fatores eram críticos, em especial o tempo, responsável mais importante pela maior parte da dificuldade de colocar as crianças em famílias, tendo em conta o fato de que existem mais adotantes na fila que crianças abrigadas no Brasil.

Especificamente com relação ao tempo, ele é fator crítico porque, além de a idade ser questão preponderante para adoções, o tempo é algo necessário para que uma criança esteja disponível para adoção-

Neste trabalho levantou-se como problema crítico a demora no ingresso do processo de destituição familiar, que por sua vez impacta na idade que as crianças ficam aptas para adoção, fazendo com que elas estejam aptas em idades que diferem de idades desejadas pelos pretendentes.

Ao longo da pesquisa desenvolvida neste trabalho identificamos a dificuldade de objetividade nas decisões relacionadas aos processos que envolvem crianças e adolescentes e falta da utilização de dados que os sistemas judiciários captam sobre os processos.

Ao se entender o processo pelo qual as crianças e adolescentes abrigadas são submetidas, os questionamentos norteadores deste trabalho passaram a ser levantados. Sempre com foco principal em permitir que as crianças exerçam seu direito constitucionalmente garantido de convivência familiar, formulou-se aqui alguns indicadores que poderiam auxiliar os juízes a decidirem de forma mais favorável ao superior interesse das crianças e adolescentes conforme os casos, tendo o fator tempo como o foco de otimização.

A proposta dos indicadores tem por intuito trazer clareza sobre o que ocorre hoje nesses processos e clareza sobre os tempos em que as crianças e adolescentes ficam em acolhimento aguardando uma decisão. Os indicadores foram pensados de forma que seja possível aprofundar a pesquisa e que tomadores de decisão envolvidos nos processos busquem entender para quais casos funciona ir para um caminho, para quais não.

Neste sentido, os indicadores levantados foram: “Tempo Médio de Reintegração”, “Reintegrações Repetitivas”, “Eficiência das Reintegrações”, “Tempo Médio de Destituição do Poder Familiar”, “Tempo Médio de Primeira Instância”,



“Tempo Médio de Recursos”, “Tempo Médio de Adoção”, “Tempo Médio de Colocação em Família Substituta”, “Tempo Médio de Espera à Adoção” e “Eficiência das Adoções”.

Além de auxiliar o processo de tomada de decisão dos Juízes de Direito, o trabalho desenvolvido espera incentivar e impulsionar mais pesquisas acerca do tema, principalmente utilizando os dados que vêm sendo coletados pelo sistema, espera-se que os indicadores propostos sejam uma porta para que mais indicadores sejam levantados e que auxiliem políticas públicas, como por exemplo investigar casos de adoções malsucedidas e como o Estado poderia atuar frente a esses casos.

Ademais, espera-se que conforme cada Tribunal ou vara meça seus indicadores e os tempos de processos sejam evidenciados, consigam tomar atitudes de forma a reduzir os tempos medidos, se necessário, ou se um Tribunal/Vara tem um bom desempenho frente aos outros, que seja investigado se pode vir a ser um modelo para os demais.

Objetivando auxiliar juízes na tomada de decisão, o ideal seria que os dados para subsidiar o caminho decisório estivessem disponibilizados em forma de visualização de dados fácil e didática para tornar o auxílio aos magistrados de fato efetivo. Desta forma, propôs-se aqui a construção de painel.

Como primeiro passo para a implementação do painel de indicadores deve-se obter acesso ao fluxo de dados do Sistema Nacional de Adoção e ao dicionário de dados correspondente. Logo após, procede-se a modelagem matemática dos indicadores e sua alimentação com os dados do SNA. Ademais, a proposta dos indicadores se adequa a Tribunais de Justiça e sistemas estaduais que visem coletar esses dados.

De posse destes resultados, deve ser realizada a extração de requisitos de front e back end para dar suporte à aplicação e, uma vez testada, disponibilizada ao público consumidor final.

Por outro lado, apesar da proposta de um painel de indicadores, houve dificuldades para a concretização do painel, listadas abaixo:

- Pedidos via LAI que foram respondidos direcionando para o dashboard do SNA, ao invés de uma base de dados e/ou dados que não tinham as especificidades necessárias.
- Dificuldades de encontrar dados abertos para download, apesar da informação do Sistema Nacional de Adoção hoje estar sendo disponibilizada através de um dashboard. Imagina-se que uma forma de incentivar mais pesquisas seria disponibilizar esses dados para download.

- Dificuldade de encontrar dados nos Tribunais relacionados a processos específicos de adoção para Tribunais e varas.

Até o momento os indicadores foram solicitados via lei de acesso à informação, mas não foram obtidos os dados com as especificações solicitadas.

Neste trabalho, pode-se concluir o quanto ainda é necessário expandir a pesquisa e análise de dados para apoio das tomadas de decisões e fomento de pesquisas para entendimento do porquê diferenças entre cenários, diferenças de Estados e da atuação frente aos processos. Sobretudo entender as causas que impactam as diferenças nos processos de adoção, com o intuito de melhorar as decisões para as crianças e adolescentes.

## 7.2 Recomendações Futuras

O presente estudo revelou outras oportunidades de ação na esfera do processo de adoção. Algumas sugestões para melhoria deste processo são:

- Desenvolvimento de canais e ferramentas de comunicações para pretendentes e pais com o objetivo de aumentar transparência e confiabilidade no processo.
- Criação de uma plataforma de treinamentos para o SNA para estimular a correta alimentação do sistema e aumentar a eficácia do mecanismo de busca.
- Estudos sobre as causas de diferenças de tempos de processo para Estados
- Estudos sobre as causas de diferenças de tempos de processo relacionado às varas (quais atuações poderiam servir de modelo para outras?)
- Estudos sobre a atuação nos Estados que apresentam resultados muito piores em relação aos outros.

## 8 Referências Bibliográficas

AMORIM, Natália. **Uma Análise sobre os Princípios que norteiam o Instituto da Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://naatlima3.jusbrasil.com.br/artigos/530496886/uma-analise-sobre-os-principios-que-norteiam-o-instituto-da-adoacao-no-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em 20/01/2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos Processos Relacionados à Adoção no Brasil : Uma Análise sobre os Impactos da Atuação do Poder Judiciário**. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em 23/03/2021.

ATHENIENSE, Alexandre. **A justiça brasileira e o processo eletrônico**. Revista Brasileira de Direito Processual –RBDPro, Belo Horizonte, ano17, n.65, jan./mar.2009. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=57053>>. Acesso em 10/04/2021.

BARROSO, Marcos Patrick Chaves. Processo judicial eletrônico: **Lei 11.419/06. Desafios em sua implantação**. Revista Âmbito Jurídico. (Outubro de 2014). Disponível em : <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/processo-judicial-eletronico-lei-11-419-06-desafios-em-sua-implantacao/>>. Acesso em 12/04/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF.

BRASIL. Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006. **Lei do Processo Eletrônico**. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF.

CARDOSO, Íris Firmino; COCULILO, Mônica Silva; COELHO, Michel Lunz. **Observatório Nacional de Adoção**. 47 f. Monografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

CARRARA, Maria Luiza. **Acolhimento de Crianças e Adolescentes : Uma Análise dos Efeitos do Módulo Criança e Adolescente do MPRJ**. 62 f. Monografia. Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

CHOCIAI, Anna Danyelly; SILVA, Elcio Domingues da. **O Estágio de Convivência e a Adoção Psicológica**. Disponível em:  
<<https://ibdfam.org.br/artigos/1593/O+est%C3%A1gio+de+conviv%C3%Aancia+e+a+ado%C3%A7%C3%A3o+psicol%C3%B3gica>>. Acesso em 03/08/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento 2020**, Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf)>. Acesso em 20/01/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Referência para o Desenvolvedor**. Disponível em : <[http://docs.pje.jus.br/manuais/manual-referencia-desenvolvedor/manual\\_ref\\_desenvolvedor.html](http://docs.pje.jus.br/manuais/manual-referencia-desenvolvedor/manual_ref_desenvolvedor.html)>. Acesso em 12/04/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual do Sistema Nacional de Adoção**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/adocao/>>. Acesso em 20/01/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 289, de 14 de Agosto de 2019 - Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências.** 2019. Brasília, DF.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uma Análise Quantitativa e Qualitativa do Impacto da Implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Produtividade dos Tribunais.** Disponível em: <  
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22051>>. Acesso em 12/04/2021.

DEPARTMENT FOR EDUCATION. **Adoption Scorecards : Year Ending March 2019 - Methodology and Guidance Document.** Disponível em  
<[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/911195/Adoption\\_Scorecards\\_2016-19\\_-\\_Guidance\\_-\\_methodology\\_and\\_guidance.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/911195/Adoption_Scorecards_2016-19_-_Guidance_-_methodology_and_guidance.pdf)>. Acesso em 08/06/2021.

FEW, Stephen. **Information Dashboard Design : Effective Visual Communication of Data.** Newton, Massachussets: O'Reilly Media, 2006.

LEITE, Tatyana Larissa de Sousa. **Do Processo de Adoção no Brasil : Morosidade e Efeitos Sociais.** 56 f. Monografia - UniEvangélica. Anápolis, GO, 2019.

MANO, Diego Alves; FRAZÃO, Edilza da Silva; OLIVEIRA, Fabiana dos Santos; TOSTA, Paloma Maria de Jesus Pereira; OLIVEIRA, Patrícia da Silva. **Enquanto Houver Sol - Medindo o Desempenho das Varas de Infância e Juventude para Ajudar a Aumentar o Número de Adoções e de Destituição do Poder Familiar.** 74 f. Monografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Adoção e o Direito de Crianças e Adolescentes : à Convivência Familiar e Comunitária.**

Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-apresenta-o-panorama-da-adocao-no-brasil/Cartilha\\_Adoeodireitodecrianaseadolescentesconvivenciafamiliarecomunitria..pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilha-apresenta-o-panorama-da-adocao-no-brasil/Cartilha_Adoeodireitodecrianaseadolescentesconvivenciafamiliarecomunitria..pdf)>. Acesso em 11/03/2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Disponível em:

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf)>. Acesso em 03/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **26º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em :

<<http://mca.mp.rj.gov.br/censos/26o-censo/>>. Acesso em 03/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Apresentação do Módulo Criança Adolescente.** Disponível em: <<http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/cap1.pdf>>. Acesso em 20/01/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Módulo Criança Adolescente, objetivos.** Disponível em: <[http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/MCA\\_Objetoivo.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/MCA_Objetoivo.pdf)>. Acesso em 20/01/2021.

MORAES, Anderson Júnio Leal. **Da viabilidade de um processo administrativo eletrônico.** Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT. Belo Horizonte, ano 7, n.12, jan./jun.2012, p.11. Disponível em: <

<https://jus.com.br/artigos/45975/detrimentos-do-jus-postulandi-em-face-do-pje>>.

Acesso em 12/04/2021.

MOURA, Nelita Lucio de. **Adoção à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.** 57 f. Monografia - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, RS, 2017.

PALÁCIO, Lia Maaca Leal Vasconcelos. **A Atuação do Ministério Público no Processo de Adoção. Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará.**

Disponível em :

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Cad-MP-CE\\_v.01\\_n.01.05.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.01.05.pdf)>. Acesso em 27/05/2021.

PATEL, Neil. **Como fazer um Plano de Ação : Passo a Passo e Ferramentas.**

Disponível em : <<https://neilpatel.com/br/blog/plano-de-acao/>>. Acesso em: 05/08/2021.

RODRIGUES, Camila Elizabeth. **Medidas Protetivas e Acolhimento Familiar.**

Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-152/medidas-protetivas-e-acolhimento-familiar/>>. Acesso em 06/06/2021.

SBCOACHING. **Sumário Executivo : o que é, exemplos e como fazer.** Disponível em : < <https://www.sbcoaching.com.br/sumario-executivo/>>. Acesso em 05/08/2021.

## ANEXO I

### Questionário para profissionais ligados à adoção:

1. Em que órgão/instituição você trabalha?
2. Qual é o seu cargo/função?
3. Qual(is) sistema(s) você utiliza? (MCA, SNA, Quero uma Família...)

*[Objetivo 1, 2 e 3: mapear os usuários de cada sistema]*

4. Com que frequência e objetivo você utiliza o sistema?

*[Objetivo: mapear quem tem o sistema como rotina de trabalho e quem acessa eventualmente]*

5. Tem facilidade de encontrar/inserir as informações que precisa?
6. Mudaria algo ou algo poderia ser melhor? (layout, informações obrigatórias, informações faltantes, filtros de busca...)

*[Objetivo 5 e 6: entender a experiência do usuário]*

7. Ao utilizar os sistemas citados você deve lançar mais de uma vez a mesma informação?

*[Objetivo: verificar se os sistemas utilizados trocam informações entre si.]*

### Questionário para pais adotivos e postulantes:

1. Como foi seu contato inicial com o processo de adoção? Participou/Participa de algum grupo de apoio à adoção? Onde buscou informações? Foi fácil encontrá-las?
2. Você fez algum cadastro? Se sim, em qual(is) sistema(s)? De ambos os pretendentes ou de apenas um?

*[Objetivo 1 e 2: determinar como a informação ingressa no(s) sistema(s)]*

3. Durante a participação no programa de preparação foi apresentada alguma criança passível de adoção? Foi apresentada alguma criança fora do perfil desejado?

*[Objetivo: estabelecer em que ponto a fila de adoção é "furada" e se família adotante tem acesso a alguma informação antes da habilitação no SNA]*

4. Após a análise do requerimento pela autoridade judiciária vocês obtiveram acesso a algum sistema?



5. Que tipo de informações tinham sobre o seu processo de adoção? Era fácil localizá-las? Sentiam falta de alguma informação?
6. Como era feita a comunicação com o responsável pelo processo?
7. O sistema ajudou? O que esperava dele e o que o sistema trouxe.

*[Objetivo 4, 5, 6 e 7: determinar como a autoridade judiciária aciona os postulantes e a que informações eles possuem acesso]*

8. Como a família adotante é apresentada aos possíveis adotados?
9. Quanto tempo, após a habilitação, a criança foi “disponibilizada” a vocês? Vocês tiveram acesso a alguma informação dela antes de terem o primeiro contato pessoalmente?

*[Objetivo 8 e 9: mapear a mecânica interna da fila de adoção e verificar a existência de uma fila de crianças]*

10. A família adotante selecionou algum perfil específico para localizar as crianças?

*[Objetivo: saber qual o critério de classificação (além do filtro) utilizado pelo sistema ao apresentar as crianças à família]*

11. Como vocês poderiam ser ajudados no processo de adoção? Quais informações faltaram?
12. Existe alguma espécie de interface de comunicação ou acompanhamento do processo de adoção que vocês gostariam de ter ou ver melhorado?